



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI N° 2.880 DE 20 DE MARÇO DE 2019=

Do Vereador André Fernando Basso – André Eletricista

Dispõe sobre a obrigatoriedade de edição de regulamentos para a realização de campeonatos esportivos no Município de Palmital e dá outras providências.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Os campeonatos esportivos organizados pela Secretaria de Esportes, Lazer, Juventude e Turismo deverão conter regulamentos e normas que regerão as competições esportivas.

Art. 2º As disposições dos regulamentos assegurarão todas as condições necessárias para o bom andamento dos campeonatos esportivos.

Art. 3º A Secretaria de Esportes, Lazer, Juventude e Turismo deverá dar publicidade e disponibilizar os regulamentos aos dirigentes das equipes e aos atletas participantes das competições esportivas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de março de 2019.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 20 de março de 2019.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-